UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI



Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores (Socs) Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas (63) 3229-4067 | (63) 3229-4238 | socs@uft.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021 - CONSUNI/UFT

Dispõe sobre a Normativa dos Programas de Assistência Estudantil para estudantes dos Cursos de Graduação presencial da Universidade Federal do Tocantins (UFT).

O Egrégio Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária no dia 22 de setembro de 2021, via *web* conferência, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

- **Art. 1**° Aprovar a Normativa dos Programas de Assistência Estudantil da Próreitoria de Assuntos Estudantis, conforme anexo único a esta Resolução.
 - Art. 2º Revogar a Resolução Consuni nº 28/2018, de 29/08/2018.
- **Art. 3**° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme dados do processo n° 23101.000542/2021-82.

LUÍS EDUARDO BOVOLATO Reitor

ЕМС



NORMATIVA DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DOS (AS) ESTUDANTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAL DA UFT.

Anexo único da Resolução nº 48/2021 - Consuni Aprovada pelo Conselho Universitário em 22 de setembro de 2021.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 48/2021 - CONSUNI

NORMATIVA DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DOS (AS) ESTUDANTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAL DA UFT.

CAPÍTULO I

Da Finalidade, dos Programas e da Vinculação

- **Art. 1º** Os Programas de Assistência Estudantil da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis (Proest) visam atender estudantes de cursos de graduação presencial, da UFT, em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada, propiciando condições para a permanência e conclusão do curso, diminuição das desigualdades sociais e redução dos índices de retenção e evasão decorrentes de insuficiência de condições financeiras.
- § 1º Os Programas da Política de Assistência Estudantil da Proest não se aplicam à:
 - I estudante especial de graduação;
 - II estudante de graduação do Programa de Formação de Professores (Parfor);
 - III estudante de graduação de intercâmbio internacional; e
 - IV estudante de graduação em mobilidade acadêmica na UFT.
- § 2º Estudantes do Programa Estudantes Convênio de Graduação (PEC-G), poderão participar, desde que comprovem vulnerabilidade socioeconômica, ressalvada regulamentação em contrário.
- **Art. 2º** Os Programas de Assistência Estudantil da Proest que concedem auxílios e subsídios financeiros constituem-se de:
- § 1º Programa Auxílio Alimentação (PAA) atende as necessidades de alimentação básica dos (as) estudantes, mediante:
 - I Fornecimento de refeições no Restaurante Universitário (RU):

- a) Para a concessão de subsídio ou isenção do valor das refeições é obrigatório ter análise socioeconômica deferida no Cadastro Único de Bolsa e Auxilio (Cubo);
- b) A regulamentação do uso do RU e da seleção para ter subsídio ou isenção será estabelecida por meio de Regimento de Funcionanento do RU, aprovado pelo Consuni.
 - II Concessão de auxílio financeiro nos câmpus que não dispõem de RU.
- § 2º Programa de Moradia Estudantil (PME) busca oferecer condições adequadas de moradia aos (às) estudantes, mediante:
- I oferta de vagas em Casas do Estudante da UFT em conformidade com a
 Resolução Consuni n° 37, de 06 de Dezembro de 2017;
 - II concessão de auxílio moradia:
- a) Nos câmpus que dispõem de Casa do Estudante, a concessão do auxílio moradia somente poderá ocorrer caso não haja vagas disponíveis na casa.
- § 3º Programa Auxílio Apoio Pedagógico (PAAP) consiste na oferta de auxílio financeiro para possibilitar a permanência dos (as) estudantes.
- § 4º Programa de Apoio à Participação dos Discentes em Eventos (PAPE) oferece auxílio financeiro aos (às) estudantes para custear despesas referentes à participação em eventos de cunho técnico, científico, cultural ou político acadêmico.
- § 5º Programa Auxílio Saúde (Psaúde) disponibiliza auxílio financeiro para tratamento em saúde mental dos (as) estudantes, mediante avaliação psicológica.
- **Art. 3º** Os Programas de Assistência Estudantil regulamentados nesta Resolução ficam vinculados à Proest, que terá competência para coordenar e acompanhar o cumprimento das normas estabelecidas.

CAPÍTULO II

Das Ações de execução dos Programas

- **Art. 4º** Para possibilitar a permanência do (a) estudante na UFT, os Programas de Assistência Estudantil adotam as seguintes ações:
 - I Identificação de estudantes em situação de vulnerabilidade socieconômica;
 - II Acolhimento e integração de estudantes ingressantes;
 - III Concessão de auxílio financeiro;
 - IV Concessão de refeições no RU;
 - V Acompanhamento acadêmico.

Da Análise Socioeconômica

- **Art. 5º** Para participar dos Programas de Assistência Estudantil, previstos no art. 2º, o (a) estudante deverá comprovar a vulnerabilidade socieconômica por meio da análise socieconômica.
- **Art. 6º** A Análise Socioeconômica tem por objetivo identificar e classificar as situações de vulnerabilidade socioeconômica dos (as) estudantes regularmente matriculados (as) nos cursos de graduação presencial da UFT.
- **Art. 7º** A análise socioeconômica é realizada por Assistentes Sociais atuantes nos Setores de Assistência Estudantil da UFT, fundamentada em critérios definidos em Edital específico.
- **Art. 8º** A análise socioeconômica permite gerar o Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica (IVS), que é utilizado para classificar o (a) estudante em cinco níveis:
 - I IVS I estudante com vulnerabilidade socioeconômica extrema;
 - II IVS II estudante com vulnerabilidade socioeconômica alta;
 - III IVS III estudante com vulnerabilidade socioeconômica moderada;
 - IV IVS IV estudante com vulnerabilidade socioeconômica baixa;
 - V IVS V estudante com vulnerabilidade socioeconômica muito baixa;
 - VI IVS VI estudante sem vulnerabilidade socioeconômica.

Da Participação nos Programas

- **Art. 9º** O acesso aos Programas de Assistência Estudantil dar-se-á por meio de Editais específicos.
- **Art. 10.** Para ser participante dos Programas de Assistência Estudantil o (a) estudante deverá atender aos seguintes critérios, sem prejuízo de demais requisitos definidos em Edital específico:
- I Ter análise socioeconômica deferida no Programa de Indicadores Sociais
 (Piso);
- II Ser estudante de curso de graduação presencial e estar regularmente matriculado no semestre e em disciplinas do curso de ingresso:
- a) Estudante cursando a segunda graduação pode participar dos programas, desde que dada prioridade no atendimento ao (à) estudante de primeira graduação.
- III Ter matrícula semestral em carga horária mínima conforme definida no Edital do Programa:
 - a) Exceto no caso de situação de exercício domiciliar;

- b) Para cômputo da carga horária mínima, não será considerada a carga horária das disciplinas nas quais o estudante já tenha integralizado a carga horária exigida no eixo do currículo.
- IV Não ultrapassar 2 (dois) semestres do tempo de duração do Curso cadastrado no e-MEC:
- a) Para definição do tempo limite de permanência do (a) estudante nos Programas de Assistência Estudantil, será considerada a duração do Curso cadastrada no e-MEC em que o estudante estiver vinculado, sendo calculado o tempo a partir da data da primeira matrícula na UFT.
- **Art. 11.** A quantidade de vagas, o valor e a vigência dos auxílios serão estabelecidos nos Editais dos respectivos programas.
- **Art. 12.** A classificação dos (as) estudantes nos processos seletivos para participação nos Programas de Assistência Estudantil será de acordo com o IVS, tendo prioridade os (as) estudantes com IVS I a II.
- **Art. 13.** A seleção para ocupação de vagas na Casa do Estudante da UFT será feita por Edital específico, seguindo a Resolução Consuni nº 37, de 06 de Dezembro de 2017.

Do Acúmulo de Auxílios

- **Art. 14.** A concessão de auxílios financeiros será feita dando prioridade para estudantes com maior vulnerabilidade socioeconômica.
- a) O acúmulo de auxílios de assistência estudantil no PNAES não poderá exceder o limite de 1,5 salários mínimo (um e meio salário mínimo) vigente;
- b) Auxílio financeiro eventual não é considerado no cômputo do acúmulo de auxílios financeiros;
- c) Estudante atendido (a) em outros programas de assistência estudantil poderá acumular a bolsa e/ou auxílio com os auxílios do PNAES, respeitada a prioridade de atendimento definida no edital.

Parágrafo único. É vedado o acúmulo de auxílios e bolsas de assistência estudantil que tenham a mesma finalidade.

Do Acompanhamento Acadêmico

- **Art. 15.** O acompanhamento acadêmico é um conjunto de procedimentos que objetiva contribuir na permanência e melhoria do rendimento acadêmico do (a) estudante.
 - a) O (A) estudante será acompanhado no tocante à: renovação de matrícula, carga

horária matriculada, frequência nas disciplinas matriculadas no semestre, trancamento parcial, trancamento total, evasão do curso, integralização curricular e desempenho acadêmico semestral;

- b) A verificação da situação acadêmica ocorrerá no ingresso do (a) estudante nos Programas de Assistência Estudantil e ao término do semestre para verificar o desempenho acadêmico.
- **Art. 16.** Estudante identificado com risco de retenção ou com retenção será notificado por Edital publicado pela Proest.
- **Art. 17.** A Proest encaminhará a lista dos (as) estudantes notificados para a Direção de Câmpus, Coordenação de Curso e Setor de Assistência Estudantil.

Da Suspensão de Auxílio Financeiro

- **Art. 18.** O pagamento de auxílio financeiro ao (à) estudante será suspenso quando:
- I apresentar dados bancários com irregularidades (conta inativa, conta encerrada e dados incompletos);
 - II em razão de pendência na prestação de contas.

Parágrafo único. O pagamento do auxílio poderá ser retornado assim que regularizada a situação, fazendo jus aos valores retroativos, exceto para a situação prevista no inciso II.

Do Cancelamento de Auxílio Financeiro

- **Art. 19.** O (a) estudante terá seu auxílio cancelado:
- I por constatação de inveracidade das informações prestadas pelo beneficiário;
- II por cessar a condição de vulnerabilidade socieconômica;
- III a pedido do estudante;
- IV por realizar mobilidade acadêmica ou intercâmbio durante a vigência do programa na qual é beneficiário;
 - V por integralizar o Curso de Graduação;
 - VI por evasão ou perda de vínculo com a UFT;
- VII por não renovar matrícula semestralmente em disciplinas do curso de ingresso e em carga horária mínima exigida em edital;
 - VIII por realizar mudança do curso de ingresso;
- IX por ultrapassar 2 (dois) semestres do tempo de duração do Curso cadastrado no e-MEC:

- X por realizar trancamento total;
- XI por realizar trancamento parcial que implique em redução da carga horária inferior à mínima prevista no edital do programa;
 - XII por reprovação em todas as disciplinas no semestre;
- XIII por aprovação em carga horária inferior a 50% das disciplinas matriculadas no semestre;
 - XIV por constatação de acúmulo indevido de auxílios.
- **Parágrafo único**. O setor da Proest responsável pelo acompanhamento acadêmico poderá emitir parecer referente aos casos de reprovação e aprovação em carga horária inferior a 50% das disciplinas matriculadas.
- **Art. 20.** O procedimento de cancelamento de auxílio deverá ser precedido de notificação ao (à) estudante, garantindo o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO III

Da Avaliação dos Programas de Assistência Estudantil

- **Art. 21.** Os Programas de Assistência Estudantil serão avaliados anualmente, garantida a participação de todos os agentes envolvidos no processo, conforme previsto na Resolução Consuni nº 26/2017.
- **Art. 22.** Os dispositivos e a metodologia para realizar a avaliação serão organizados pela Proest.
- **Art. 23.** A Proest irá gerar e divulgar semestralmente os indicadores de avaliação e metas da Política de Assistência Estudantil.

Das Disposições Gerais

- **Art. 24.** A execução financeira dos Programas de Assistência Estudantil fica condicionada à disponibilidade orçamentária da UFT, prevista no Plano de Desenvolvimento Orçamentário (PDO) da Proest e à transferência de recursos financeiros por parte do Governo Federal.
- **Art. 25.** A Proest poderá propor a implementação, criação ou extinção de Programas de Assistência Estudantil em conformidade com a Política de Assistência Estudantil da UFT e do PNAES.
- § 1º A execução de Programas de Assistência Estudantil no âmbito do PNAES ocorrerá de acordo com as necessidades identificadas, prioridade de atendimento, finalidade,

objetivo e áreas de atuação definidos no Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010.

Art. 26. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Proest e/ou instância superior competente.

Palmas/TO, 22 de setembro de 2021.